



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº129/2021**

Dispõe sobre a aplicação da antecipação de feriados previstos na MP estadual nº 295/2021 no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Medida Provisória Estadual nº 295, de 24 de março de 2021, publicado em 25 de março de 2021, que disciplina a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a conveniência de que a decisão do chefe do Executivo estadual seja corroborada pela Justiça Federal no Estado da Paraíba, ante a necessidade de apoiar medidas que visam a preservação da saúde pública em geral e, especificamente, em relação à saúde de magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados desta Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** que a circulação de pessoas estará prejudicada em tais datas, inclusive pelo impacto no serviço de transporte público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar eventuais prejuízos por possíveis equívocos acerca do curso de prazos processuais, salvaguardando, dessa forma, os direitos dos jurisdicionados, principalmente, com relação às suspensões dos prazos processuais em decorrência dos feriados estaduais;

**CONSIDERANDO** que os dias 31 de março, 01 e 02 de abril já são feriados no âmbito da Justiça Federal, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 5.010/66, **RESOLVE:**

**Art. 1º SUSPENDER** o expediente na Seção Judiciária da Paraíba nos dias 29 e 30 de março de 2021.

**Art. 2º ESTABELEECER** que nos dias de feriados relacionados no art. 1º funcionará o Plantão Judiciário regionalizado, conforme regulamentado na Portaria n.º 378/2020 – SJPB.

**Art. 3º DETERMINAR** o cadastro dos dias previstos nos art. 1º, e a previsão da respectiva antecipação, nos sistemas de controle processuais judiciais e administrativos, assim como naqueles relativos à gestão de pessoas.

**Art. 4º DETERMINAR** à Seção de Comunicação a adoção das providências necessárias à ampla divulgação das medidas constantes neste ato.

**Art. 5º COMUNIQUE-SE** à Corregedoria-Regional da 5ª Região, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, Ministério Público Federal, Procuradorias Federais, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União, Varas Federais, Central de Mandados – CEMAN e Polícia Federal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 26/03/2021, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2031015** e o código CRC **FF62CCF7**.